- que pertença à lista de substâncias candidatas e não tenha sido registada.
- C. Reportar ao fornecedor qualquer medida que tenha de implementar em resultado da avaliação de riscos para a
- segurança e saúde do trabalhador, que não esteja contemplada nos cenários de exposição.
- D. Garantir a comunicação de riscos, derivados do uso do agente químico a jusante da cadeia de abastecimento.

ETAPA 3: PROCEDER À AVALIAÇÃO DE RISCOS QUÍMICOS

Uma vez inventariadas, de acordo com as definições constantes do Regulamento REACH, verificar se há substâncias utilizadas classificadas como de elevada preocupação (SVHC). Neste caso deve ser ponderada a sua eliminação ou substituição do processo. Não sendo possível a sua substituição deve ter-se em conta a legislação relativa à proteção da saúde dos trabalhadores expostos a agentes químicos cancerígenos e mutagénicos.

Deve ainda verificar-se se para a substância em utilização estão estabelecido valores limite de exposição obrigatórios ou valores limite de exposição indicativos. No âmbito da avaliação de riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores importa também aferir se dados adicionais, designadamente um cenário de exposição aplicável, apresenta medidas de gestão de risco devidamente contempladas.

Assim, devem comparar-se as condições previstas no cenário de exposição com as consideradas na avaliação de riscos, designadamente:

- Perigosidade do agente químico;
- Tipo, frequência e duração da exposição;
- Quantidade do agente químico a que trabalhador está exposto;

- Valores limite de exposição ocupacional (disposição legal ou NP 1796);
- Informação sobre a vigilância médica.

Caso as medidas implementadas, resultado da avaliação de riscos, difiram das medidas de gestão de risco indicadas para cumprimento do DNEL (nível de exposição acima do qual o ser humano não deve estar exposto) estabelecido para a substância em causa e o DNEL< VLE (valor limite de exposição), resulta incumprido o Regulamento REACH. Neste caso há que reportar a montante da cadeia a situação, por forma a que chegue ao fabricante que foram necessárias outras medidas de proteção. No âmbito do Regulamento REACH poderá haver necessidade de proceder a um relatório de avaliação química ou inclusive a uma avaliação de segurança química para a referida substância.

Pelo contrário, se as medidas de gestão de risco estiverem incluídas nas medidas de proteção determinadas pela avaliação de riscos e o DNEL>VLE, a proteção do trabalhador está assegurada e não é necessário qualquer ação no âmbito do Regulamento REACH.

ETAPA 4: DINAMIZAR A COMUNICAÇÃO DE RISCOS AO LONGO DA CADEIA DE ABASTECIMENTO

A comunicação dos riscos ao longo da cadeia de abastecimento, requisito do REACH, garante que até ao consumidor final todos os intervenientes da cadeia recebam informação sobre as condições de uso em segurança do produto, bem como acerca dos riscos a que estão expostos durante o seu uso e quais as medidas de proteção a adotar. Os instrumentos fundamentais dessa comunicação são as FDS e os rótulos.

No que respeita à legislação de SST, a comunicação dos riscos a que está exposto aplica-se somente ao trabalha-

dor e terceiros e é feita com base em FDS resumo, que contemplam os aspetos mais relevantes da exposição ocupacional. Terá necessariamente que se verificar concordância entre as FDS e os rótulos. A comunicação dos riscos ao trabalhador está prevista, em termos de legislação de SST, na componente de informação e de formação a ministrar aos trabalhadores.

riscos ao trabalhador está prevista, em termos de legislação de SST, na componente de informação e de formação a ministrar aos trabalhadores.





O TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO TEM UM PAPEL IMPORTANTE NA IMPLE-MENTAÇÃO DO REACH NOS UTILIZADORES A JUSANTE

Os empregadores, a jusante do fabrico de produtos químicos colocados no mercado, estão sujeitos ao cumprimento das disposições legais relativas à proteção da segurança e saúde dos trabalhadores expostos a agentes químicos e, em simultâneo, ter em consideração o Regulamento REACH e o Regulamento CLP.

Na avaliação e controlo do risco químico e na implementação do Regulamento REACH deve ser constituída uma equipa técnica interdisciplinar e envolver profissionais com conhecimentos nas áreas de segurança no trabalho, ambiente e compras.

A observância da disciplina do Regulamento REACH nas empresas utilizadoras de produtos químicos implica várias etapas.









ETAPA I- IDENTIFICAR AS SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS PARA OS TRABALHADORES E PARA O AMBIENTE, RECORRENDO AO INVENTÁRIO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS UTILIZADAS NA EMPRESA.

As substâncias químicas são inventariadas por análise das várias atividades desenvolvidas pela empresa. A identificação dos produtos químicos que possam, ou não, constituir risco potencial para a saúde dos trabalhadores a eles expostos é realizada tendo por base a informação disponibilizada nas Fichas de Dados de Segurança (FDS) e na rotulagem dos produtos auímicos.

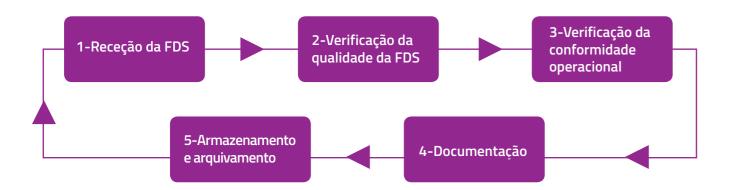
Por forma a dar cumprimento ao Regulamento REACH devem constar no inventário os seguintes elementos:

- Nome comercial do produto;

- Nome da substância estreme:
- Nome da mistura com a identificação das substâncias contidas na mistura;
- N.° CAS, N.° CE, N.° registo REACH;
- Identificação do fornecedor;
- Data da FDS (atualizada);
- Informação sobre a autorização ou restrição;
- Local de utilização na empresa;
- Classificação e rotulagem;
- Cenários de exposição (descritores, medidas de gestão de risco e condições operacionais);
- Quantidades consumidas (últimos 3 anos).

PROCESSAMENTO DA INFORMAÇÃO APÓS RECEÇÃO DE UMA FDS OU FDS ALARGADA

O fluxograma abaixo exemplifica o processo de recepção na empresa de uma nova FDS ou FDS alargada.



1. RECEÇÃO DA FDS

A FDS pode ser rececionada sob diferentes formas (em suporte de papel ou em suporte eletrónico) e deve ser disponibilizada em diferentes locais da empresa (departamento compras, armazém e no local de utilização da substância). Todas as pessoas com responsabilidade na recepção do produto químico devem conhecer os critérios de aceitação da FDS e da tramitação subsequente. Para o efeito deve ser criado um procedimento que defina responsabilidades e o processo a seguir.

2. VERIFICAÇÃO BÁSICA DA QUALIDADE DA FDS

Deve verificar-se que a versão da FDS a analisar é a mais recente. Os requisitos de qualidade da FDS podem ser avaliados com o apoio de uma lista de verificação. Um exemplo é disponibilizado pela ECHA (link: https://echa. europa.eu/documents/10162/966058/sds_checklist_ pt.pdf/a94005f5-d7fe-45b8-baad-e0aad3d3a6b8).

3. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE OPERACIONAL

Esta verificação serve para aferir se as operações estão em conformidade com a FDS recebida dos fornecedores, independentemente de a FDS ser ou não alargada. Para a verificação da conformidade operacional é necessário ter conhecimento da utilização que é dada ao produto

químico. Para tal, deverá ser consultado o trabalhador que o utiliza. A compreensão de uma FDS, de um Cenário de Exposição e avaliar as ações necessárias exigem um certo nível de especialização.

4. DOCUMENTAÇÃO

O resultado da verificação de conformidade operacional, deve ser documentado. A documentação inclui a conclusão da verificação de conformidade operacional, o plano de ação e o acompanhamento do processo.

5. ARMAZENAMENTO E ARQUIVAMENTO

Cada empresa deve ter um sistema para armazenar a FDS recebida durante 10 anos. Este sistema deve permitir:

- Recuperar facilmente a versão mais recente da FDS;
- Pesquisar a FDS por diferentes critérios (fornecedor, substância, nome comercial,);
- Arquivar as FDS rececionadas de diferentes fornecedores, para o mesmo produto;
- Disponibilizar aos trabalhadores em formato adequado, as informações da FDS;
- Manter acessível aos trabalhadores as informações da FDS.

É importante que o sistema de armazenagem permita

o resultado da conformidade operacional e de todos os esforços realizados para as cumprir.

Devem ser efetuados e conservados registos de atividades como a comunicação com os fornecedores, a identificação de informações a comunicar e a comunicação a

rastrear o registo da receção e aceitação, assim como jusante, em conformidade com o artigo 36.º do Regulamento REACH.

> A empresa tem 12 meses após receção e aceitação da FDS, para implementar as Condições Operacionais e Medidas de Gestão de Risco que constam do Cenário de Exposição.

PRINCIPAIS REOUISITOS DO REACH A VERIFICAR NA FDS OU FDS ALARGADA

Secção 1 - Identificação da substância/preparação e da sociedade/empresa

- Nº de registo, quando exista. No caso de Utilizadores a jusante podem os 4 últimos algarismos estar truncados;
- Identificar o uso dado à substância ou mistura;
- Contacto (*e-mail* e endereço) da pessoa responsável.

Secção 2 - Identificação dos perigos

- Identificar se se trata de substância ou mistura perigosa;
- Mencionar perigos relevantes não contemplados na classificação do agente químico;
- Apresentar classificação de acordo com o CLP (exceção para misturas adquiridas antes de 1 junho de 2015 e até 1 de junho de 2017).

Secção 3 - Composição/informação sobre os componentes

Identificar todas as substâncias classificadas como perigosas ou com VLE.

Secção 7 - Manuseamento e armazenagem

- Substâncias alvo de avaliação da segurança química devem ter informação nesta seção de acordo com o cenário
- Indicar medidas de proteção ambiental;

• Introdução de novo item relativo a usos específicos.

Secção 8 - Controlo da exposição/protecção pessoal

- Sempre que exista uma avaliação de segurança guímica, é necessário indicar:
- DNELs e PNECs;
- Resumo das medidas de gestão de risco incluídas para uso, como referido nos cenários de exposição.

Secção 11 - Informação toxicológica

Secção 12 - Informação ecológica

• Resumo dos testes toxicológicos e ecológicos.

Secção 15 - Informação sobre regulamentação

- Indicação da realização da avaliação de segurança química da substância;
- Indicação se a substância está sujeita a autorização ou a restricões.

Secção 16 - Outras informações

- Indicação das frases H por extenso, se indicadas na secção 2;
- Indicação de conteúdos aditados ou revistos na FDS.

ETAPA 2 - DEFINIR O PAPEL DA EMPRESA NO ÂMBITO DO REGULAMENTO REACH - OBRIGAÇÕES DO **UTILIZADOR A JUSANTE**

Em cada operação unitária de um processo há que identificar o papel da empresa utilizadora de produtos químicos, no âmbito do Regulamento REACH, para determinada substância em uso. Uma vez que os utilizadores a jusante englobam desde formuladores a utilizadores profissionais, existem ainda outras obrigações legais a considerar.

Para além do papel de reportar qualquer não conformidade com a FDS, a montante da cadeia de abastecimento, o utilizador tem obrigações a jusante da cadeia, desde logo a implementação do cenário de exposição (implementação das condições operacionais e medidas de gestão de riscos) e a comunicação dos riscos.

Para cumprimento do REACH os utilizadores a jusante têm de cumprir com o seguinte:

A. Verificar que o uso da substância está contemplado na FDS ou FDS alargada;

Caso não esteja previsto o uso da substância, tem um prazo de 12 meses para reportar por escrito ao fornecedor tal situação. Findo esse prazo e não tendo sido esse uso integrado na FDS ou FDS alargada tem de utilizar nova substância ou recorrer a um novo fornecedor ou procede a um relatório de avaliação química e submete-o à ECHA.

- B. Verificar que não utiliza nenhuma substância:
- incluída na lista de restrições para a atividade em causa ou cumpre as restrições aí impostas;
- incluída na lista de substâncias sujeitas a autorização, sem que tenha havido pedido de autorização para o uso dado;